

## ANEXO V

## CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DE RENDA COMPROVADA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS  
1.1 A partir do(s) documento(s) de comprovação apresentados deve-se proceder à apuração da renda.

1.2 A apuração da renda considerará as características dos rendimentos apresentados em relação à sua continuidade, às variações de curto prazo e à duração de seu recebimento.

1.3 Quando houver a comprovação de mais de uma renda, a apuração será feita separadamente e os resultados somados.

1.4 Os critérios para apuração da renda comprovada variam para cada tipo de documento apresentado, e observam o disposto nos itens a seguir.

2. CONTRACHEQUE  
2.1 CONTRACHEQUE SEM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.1.1 A renda comprovada por meio de contracheque é composta dos créditos recebidos continuamente pelo trabalhador assalariado.

2.1.2 Estão compreendidos entre os trabalhadores assalariados:

- Empregados de empresas públicas e privadas sob regime de CLT;
- Servidores públicos;
- Ocupantes de cargos comissionados ou que exerçam função gratificada;

2.1.3 São consideradas partes integrantes da renda do trabalho assalariado

- Salário-base/salário-padrão;
- Salário pelo exercício de cargo público efetivo;
- Gratificações pelo exercício de função pública de confiança, desde que comprovado seu exercício em caráter efetivo;
- Salário pelo exercício de cargo público comissionado;
- Salário pelo exercício de mandato eletivo;
- Adicionais noturnos, insalubridade e periculosidade, desde que estejam comprovadamente vinculados às atividades exercidas pelo proponente;

- quaisquer outras remunerações constantes no respectivo contracheque.

2.1.4 Quando eventuais, os créditos seguintes não fazem parte da renda do trabalho assalariado:

- Adiantamentos e antecipações;
- Participação dos empregados nos lucros;
- Diárias;
- Prêmios de seguro;
- Estornos;
- Compensações de valores referentes a períodos anteriores;

- Abonos.  
2.1.5 O cálculo deve ser efetuado considerando o somatório das partes integrantes da renda do trabalho assalariado.

## 2.2 CONTRACHEQUE COM RENDIMENTOS VARIÁVEIS

2.2.1 Os salários que apresentam créditos recebidos sob a forma de porcentagem ou comissão sobre produção, vendas ou horas de serviço, são apurados pela média de recebimento mensal.

2.2.2 Esse tipo de rendimento varia mês a mês, e a renda apurada considera a média mensal dos valores recebidos nos últimos seis meses.

2.2.3 No caso de existir uma parcela de rendimento fixo, esta é somada à parte variável para compor a renda.

2.3 CONTRACHEQUE COM HORAS EXTRAS  
2.3.1 O adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) deve ser considerado como parte da renda.

2.3.2 Neste caso, devem ser solicitados os seis últimos contracheques.

2.3.3 O valor recebido de horas extras é determinado pela média de recebimento mensal dos seis meses, independentemente de ter havido ou não crédito de horas extras em todos os meses.

2.3.4 O valor médio mensal do adicional de prestação de serviços extraordinários (horas extras) é somado ao salário padrão para composição da renda.

## 3. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

3.1 A declaração deve estar acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houver.

3.2 São válidas as declarações referentes ao exercício do último ano, porém o coordenador do Prouni poderá também solicitar declarações referentes a anos anteriores.

3.3 O total bruto dos rendimentos declarados no ano deve ser dividido por doze, para a apuração da renda bruta média mensal.

3.4 Considera-se a renda individual, no caso de Declaração do Imposto de Renda Conjunta.

## 4. CONTRATO DE LOCAÇÃO OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

4.1 Os aluguéis recebidos pela locação de imóveis e outros bens são considerados renda.

4.2 Deve ser apresentado o contrato de locação, explicitando valores, acompanhado dos últimos três recibos de pagamento do aluguel em favor do locador com firma reconhecida.

4.3 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos recebimentos dos seis últimos meses.

## 5. CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS

5.1 O documento deve estar atualizado com o respectivo valor da renda.

5.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor informado na CTPS.

## 6. EXTRATO DE FGTS

6.1 Extrato da conta vinculada do trabalhador no FGTS nos últimos seis meses.

6.2 A renda mensal é estabelecida pela média aritmética dos valores de base de cálculo do FGTS dos seis meses.

6.3 Por meio dos valores de recolhimentos obtêm-se os valores bases de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.

## 7. COMPROVANTE DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS

7.1 No documento devem constar as contribuições ao Regime Geral de Previdência Social.

7.2 A renda mensal é igual ao salário de contribuição.

7.3 Para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor do recolhimento multiplicado por 5, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.

## 8. EXTRATO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIO DO INSS

8.1 Extrato mais recente do pagamento de benefício obtido por meio de consulta no endereço

<<http://www.mps.gov.br>>

8.2 A renda mensal é estabelecida de acordo com o valor do benefício obtido na consulta.

## 9. NOTAS FISCAIS DE VENDAS

9.1 As notas fiscais de vendas de mercadorias ou produtos são comprovantes de renda para a atividade rural.

9.2 O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses.

9.3 A renda mensal corresponderá a 30% do valor médio mensal das vendas.

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

## PORTARIA Nº 713, DE 15 DE JUNHO DE 2011

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no DOU de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a autorização concedida pela Portaria nº 537, de 31.12.2009, publicada no DOU em 31.12.2009, do Excelentíssimo Senhor Ministro do Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a distribuição das autorizações para provimento de vagas, conforme a Portaria nº 11, de 08.01.2010, publicada no DOU em 11.01.2010, republicada em 01.02.2010, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, e de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 6.944, de 21.08.2009, publicado no DOU em 24.08.2009, e pela Portaria nº 1.134, de 02.12.2009, publicada no DOU em 03.12.2009, e a Nota Técnica anexa ao Ofício nº 090/2011-AGU/PGF/PFES/ERCI-ES, resolve:

Homologar, na forma do Anexo I, a relação dos candidatos aprovados para o cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, na Disciplina/Área "Mineração II", do Quadro de Pessoal deste Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Campus Cachoeiro de Itapemirim, conforme Edital nº 06/2010, publicado no DOU de 30.03.2010, seção 3, páginas 52 a 59.

## ANEXO I

MINERAÇÃO II - Cachoeiro de Itapemirim			
INSC.	NOME	PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
21195	FLÁVIO COSTA DE CERQUEIRA	56,00	1º
21820	RODRIGO DA ROCHA PINHO	54,53	2º
20093	MARCELA LOPES ZANON	51,93	3º
22473	MARIANA PEREIRA PINHEIRO	49,45	4º

DENIO REBELLO ARANTES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE  
CAMPUS CAMPOS CENTRO

## PORTARIA Nº 368, DE 10 DE JUNHO DE 2011

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia FLUMINENSE, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei 11.892 de 29/12/2008, publicada no D.O.U. de 30/12/2008; a Portaria MEC nº 4 de 06/01/2009 publicada no D.O.U. de 07/01/2009 e a Portaria MEC nº 55 de 07 de janeiro de 2009, publicada no D.O.U. de 08 de janeiro de 2009; resolve:

PRORROGAR, a partir de 16 de junho de 2011, por 01(um) ano, a validade do Concurso Público de que trata o Edital nº 12 de 24/03/2010, publicado no D.O.U. de 07/04/2010, seção 3, página 48 a 54, homologado pelo Edital nº 22 de 14/06/2010, publicado no D.O.U. de 16/06/2010, seção 3, páginas 36 a 38.

CIBELE DAHER BOTELHO MONTEIRO

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS

## PORTARIAS DE 16 DE JUNHO DE 2011

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 15.1 do Edital nº 018/2010 e o que consta do Processo nº 23000.051153/2010-09, resolve:

Nº 227 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital nº 18/2010, publicado no Diário Oficial de 16/04/2010, homologado pelo Edital nº 39/2010, publicado no Diário Oficial de 30/06/2010, Seção 3, Páginas 173/174.

O REITOR SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 62, de 06/07/2009, publicada no Diário Oficial de 08 subsequente e, considerando o disposto no item 13.1 do Edital nº 020/2010 e o que consta do Processo nº 23000.051173/2010-71, resolve:

Nº 228 - Prorrogar por 01 (um) ano o prazo de validade do concurso público para provimento de cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação, objeto do Edital nº 20/2010, publicado no Diário Oficial de 05/05/2010, homologado pelo Edital nº 37/2010, publicado no Diário Oficial de 25/06/2010, Seção 3, Páginas 50/53.

KLEBER CARVALHO DOS SANTOS

## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

## RETIFICAÇÕES

Na portaria nº 793 de 15/06/2011, publicada no DOU de 16/06/2011, seção 1, pág. 38, onde se lê "a contar de 29 de Junho de 2010", leia-se "a contar de 29 de Junho de 2011".

Na portaria nº 794 de 15/06/2011, publicada no DOU de 16/06/2011, seção 1, pág. 38, onde se lê "a contar de 29 de Junho de 2010", leia-se "a contar de 29 de Junho de 2011".

## INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

## PORTARIA Nº 149, DE 16 DE JUNHO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 931, de 21 de março de 2005, que instituiu o Sistema de Avaliação da Educação Básica, composto por dois processos de avaliação: a Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC, resolve:

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção I

## Da Introdução

Art.1º Fica estabelecida, na forma desta Portaria, a sistemática para a realização da Avaliação Nacional do Rendimento Escolar - ANRESC (PROVA BRASIL) e da Avaliação Nacional da Educação Básica - ANEB, no ano de 2011.

Parágrafo Único: O INEP realizará a ANRESC/2011 e a ANEB/2011 em regime de parceria com Estados e Municípios.

## Seção II

## Dos objetivos

Art. 2º. Constituem objetivos do Sistema de Avaliação da Educação Básica:

I. Oferecer subsídios à formulação, reformulação e monitoramento de políticas públicas e programas de intervenção ajustados às necessidades diagnosticadas;

II. Identificar problemas e diferenças regionais na Educação Básica;

III. Produzir informações sobre os fatores do contexto socioeconômico, cultural e escolar que influenciam o desempenho dos estudantes;

IV. Proporcionar aos agentes educacionais e à sociedade, uma visão dos resultados dos processos de ensino e aprendizagem e das condições em que são desenvolvidos;

V. Desenvolver competência técnica e científica na área de avaliação educacional, ativando o intercâmbio entre instituições educacionais de ensino e pesquisa;

VI. Aplicar testes de Matemática e de Língua Portuguesa, com foco em resolução de problemas e em leitura respectivamente, definidos nas Matrizes de Referência do Sistema de Avaliação da Educação Básica;

VII. Produzir informações sobre o desempenho dos estudantes, assim como sobre as condições intra e extra-escolares que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem, no âmbito das redes de ensino e unidades escolares;



VIII. Fornecer dados para cálculo do IDEB;  
IX. Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência dos sistemas e redes de ensino brasileiras;  
X. Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos e entre séries escolares.

§ 1º. Constituem objetivos específicos da ANRESC (Prova Brasil) 2011:

I. Aplicar instrumentos (provas e questionários) nas escolas da rede pública de ensino das zonas urbana e rural, que possuam pelo menos 20 estudantes matriculados nos 5º e 9º anos do ensino fundamental regular que estejam organizadas no regime de 09 anos, e nas 4ª e 8ª séries do ensino fundamental regular de 08 anos;

II. Fornecer informações sobre as unidades escolares, que sejam úteis aos gestores da rede a qual pertençam às escolas avaliadas.

§ 2º. Constitui objetivo específico da ANEB 2011:

I. Aplicar instrumentos (provas e questionários) em uma amostra representativa de estudantes de 5º e 9º anos (4ª e 8ª) séries do ensino fundamental regular e de 3ª série do ensino médio regular das escolas das redes pública e privada, localizadas na zona urbana distribuídas nas 27 unidades da federação. No ensino fundamental da rede pública, esta amostra complementar as informações da ANRESC 2011.

Seção III

Da Participação

Art.3º Participação da ANRESC (Prova Brasil) 2011 todas as escolas com pelo menos 20 estudantes matriculados no 5º Ano (4ª Série) e 9º Ano (8ª Série) do ensino fundamental regular, matriculados, em escolas públicas, localizadas em zona urbana e rural.

§ 1º. O público alvo que participará desta aplicação será considerado com base nos dados do Censo Escolar, informados até o dia 14 de agosto de 2011.

Art.4º Para realização da ANEB em 2011 será selecionada uma amostra complementar à ANRESC cujos estratos serão constituídos por:

I. escolas que tenham de 10 a 19 estudantes matriculados no 5º ano (4ª série) ou 9º ano (8ª série) do ensino fundamental regular e público;

II. escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados no 5º ano (4ª série) ou 9º ano (8ª série) do ensino fundamental regular e privado;

III. escolas que tenham 10 ou mais estudantes matriculados na 3ª série do ensino médio regular público ou privado.

Seção IV

Das Condições para a Realização

Art. 5º A ANRESC e a ANEB 2011 serão realizadas no período de 7 a 18 de novembro de 2011, em todos os Estados e no Distrito Federal.

## CAPÍTULO II DOS RESULTADOS

Seção I

Dos Resultados

Art. 6º Os resultados de desempenho da ANRESC 2011 referir-se-ão às médias de desempenho das unidades escolares, dos municípios e das unidades da federação.

Art. 7º Os resultados de desempenho da ANEB 2011 referir-se-ão às médias de desempenho por estratos da amostra.

Art. 8º As informações produzidas pela ANRESC e ANEB 2011 serão utilizadas para calcular o IDEB de cada unidade escolar pública, município, unidade da federação e do País, além de subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade da educação.

Parágrafo único: Para a divulgação dos resultados de desempenho na Prova Brasil (ANRESC) e do IDEB de cada unidade escolar pública e de cada município, será estabelecido critério de participação mínima de 50 % de participantes em relação ao número de matrículas declaradas ao Censo Escolar, conforme § 1º do Art 3º.

## CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação da Educação Básica do INEP.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MALVINA TANIA TUTTMAN

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

### RESOLUÇÃO CNRM Nº 4, DE 16 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM), no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto 80.281, de 05 de setembro de 1977, e a Lei 6.932, de 07 de julho de 1981, e

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que se refere à carga horária semanal dos programas de residência médica, bem como a quantidade de horas semanais destinadas ao plantão;

Considerando o desgaste físico e psíquico do médico residente decorrente do treinamento em serviço desenvolvido em plantão;

Considerando as evidências científicas nacionais e internacionais que evidenciam o estresse sofrido pelos médicos residentes, durante o treinamento em serviço nos plantões e suas conseqüências, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o descanso obrigatório para o residente que tenha cumprido plantão noturno.

§1º O plantão noturno a que se refere o caput terá duração de, no mínimo, 12 (doze) horas.

§2º O descanso obrigatório terá seu início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno.

Art. 2º. O descanso obrigatório será de, invariavelmente, de 6 (seis) horas consecutivas, por plantão noturno.

Art. 3º. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas a posteriori.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

## SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 16 de junho de 2011

Nº 21 -

INTERESSADO: Universidade Anhanguera - UNIDERP
EMENTA: Cursos Superiores na Modalidade a Distância. Arquivamento de Procedimento Administrativo de Supervisão da Universidade Anhanguera-UNIDERP.
PROCESSO: 23000.001771/2009-66

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhe integralmente a Nota Técnica nº 31/2011/CG-SEAD/SERES/MEC, inclusive como motivação para este Despacho, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9784/99, e, com fulcro no art. 52 do Decreto 5.773/2006, DETERMINA o arquivamento do procedimento administrativo 23000.001771/2009-66, em relação à Universidade Anhanguera - UNIDERP, pelo fato de ter cumprido as cláusulas e condições do Termo de Saneamento de Deficiências nº 001/2010. Outrossim, DETERMINA o encaminhamento de cópia da nota técnica que motiva este despacho e dos relatórios de avaliação para a Coordenação-Geral de Regulação em Educação a Distância, para as devidas considerações e verificações quando da análise dos processos de regulação posteriores.

LUIZ FERNANDO MASSONETTO

## Ministério da Fazenda

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 238, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 273 do Anexo da Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o contido no art. 3º da Portaria nº 64, de 2 de maio de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Secretário da Receita Federal do Brasil a editar os atos necessários à nomeação dos candidatos aprovados no concurso público para os cargos de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil, de que trata a Portaria MP nº 87, de 23 de abril de 2009.

Parágrafo único. Para o provimento dos cargos referidos no caput deste artigo, a Secretaria da Receita Federal do Brasil deverá verificar:

I - a existência de vagas na data da nomeação; e

II - a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 16 de junho de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 102 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas s desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totvs S.A	53.113.791/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2002011, nome: Protheus 10, versão: 10, código MD-5: 833F3A8325CF7A9AD0131522540D16B2 *SIGAPAF
Juliano Marçal ME	05.405.941/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2222011, nome: SYGMA, versão: 1.0.0.4, código MD-5: 3685836821731FCAC858C2730A67F150 *Sygma
Q1 Serviço e Recebimento Ltda	09.218.787/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL 2172011, nome: Sisloja, versão: 1.01, código MD-5: 69B967F49A4609D798360AF0D4498328 *pdv
IFC Rio Sistemas e Consultoria Ltda	04.879.884/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1742011, nome: WFoodPDV, versão: 1.0, código MD-5: 0CC93AF4F2C24ED7F4743B919B3A2AE8 *wfoodpdv
H-STERM Comércio e Indústria S/A	33.388.943/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1792011, nome: PDV, versão: 2.0, código MD-5: 0AF3DE93FEC2B29859FDF739D6D1CED2 * LOJ PDV MNU
Jopperf Cristian do Carmo Victor Informatica ME	03.502.989/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2292011, nome: ALPHAIND, versão: 2.5, código MD-5: 87a80e434123571cb4c3ae6bf95b051 *AlphaPaf
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL02212011, nome: SNACKCONTROL, versão: 74.0.0.0, código MD-5: DB8A107111F99085B6449B87FB28D702 *SNC_FrenteLoja
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2252011, nome: Bematech Live, versão: 1.3.3.0, código MD-5: 782C173FED9D6375D5B965A4E7348680 *PDVStandard